



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO N ° 122/2018**

Aprova, “**ad referendum**” do Conselho Deliberativo da SUDENE, a Proposição n° 120/2018, que trata do Relatório de Resultados e Impactos – exercício de 2017, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso III, art. 14º da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE e considerando a urgência e relevância do assunto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar “**ad referendum**” do Conselho Deliberativo, a Proposição n° 120/2018, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 310ª reunião, de 19 de julho de 2018, que trata da aprovação do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) – exercício de 2017.

Art. 2º. Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado, das Notas Técnicas n° 11/2018/DFIN/CGDF/CONF, de 05 de julho de 2018, e n° 004/DPLAN/CGCP, de 13 de julho de 2018, favorável à aprovação com ressalvas, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sitio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br).

Brasília, 26 de julho de 2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ORIGINAL ASSINADO**